



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.912, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 363-6/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público, localizado na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari esquina com Alameda dos Jatobás, s/nº, Bairro do Engordadouro, neste Município, objeto da Matrícula nº 91.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a empresa **HIDROCOLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, bem como a empreendedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, com a finalidade de instalar Estação Elevatória de Água (E.E.A.), para atender o Condomínio Multifamiliar Vertical a ser construído na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, no Bairro do Engordadouro, bem como para beneficiar outros bairros da região, com o fim de trazer melhorias na pressão da água, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, até a efetiva implantação de referida Estação (E.E.A.), em plena condição de funcionamento e aceito pela DAE S/A Água e Esgoto, o que deve coincidir com o habite-se do empreendimento habitacional da Requerente, mesmo que parcial, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e respectivo Anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**  
Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público localizado na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, esquina com Alameda dos Jatobás, s/nº, Bairro do Engordadouro, neste Município, objeto da Matrícula nº 91.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a finalidade de instalar Estação Elevatória de Água (E.E.A.) para atender o Condomínio Multifamiliar Vertical a ser construído na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, no Bairro do Engordadouro, bem como para beneficiar outros bairros da região, com o fim de trazer melhorias na pressão da água, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **HIDROCOLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, bem como a empreendedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.**

**Processo Administrativo nº 363-6/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**, Diretor Presidente da DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO, e, de outro, a **HIDROCOLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.549.043/0001-23, com sede na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, Bairro do Engordadouro, neste Município, neste ato representada por **CARLOS MIGUEL NALDI**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 5.416.196-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 110.909.138-93, bem como a empreendedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por seu procurador **LUCAS ARAÚJO BRAQUEHAIS**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da CI/RG nº 2006009130659 expedida pela SSPDS/CE, e do CPF/MF nº 037.693.233-35, denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIAS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto Municipal nº 31.912, de 22 de setembro de 2022, e com as especificações determinadas no Processo Administrativo nº 363-6/2021, constantes do presente Termo como Anexo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público, localizado na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, esquina com Alameda dos Jatobás, s/nº, Bairro do Engordadouro, neste Município, objeto da Matrícula nº 91.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a finalidade de instalar Estação Elevatória de Água (E.E.A.) para atender o Condomínio Multifamiliar Vertical a ser construído na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, no Bairro do Engordadouro, bem como para beneficiar outros bairros da região, com o fim de trazer melhorias na pressão da água, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, conforme especificações constantes do Anexo deste Termo.

§ 1º A instalação da E.E.A. será arcado integralmente com recursos das **PERMISSIONÁRIAS**.

§ 2º As **PERMISSIONÁRIAS** comprometem-se a disponibilizar o equipamento descrito no § 1º desta Cláusula, em benefício dos bairros existentes no Município de Jundiaí, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, sem exigir quaisquer indenizações ou pagamentos, de quaisquer ordens.

§ 3º A E.E.A. integrará o imóvel público municipal para quaisquer fins de direito.

§ 4º A critério do **MUNICÍPIO**, parte do imóvel ocupada pela E.E.A., poderá ser instituída servidão ou doada em favor da DAE S/A - Água e Esgoto.

**II** - A permissão de uso ora outorgada vigorará até a efetiva implantação da referida Estação (E.E.A.), em plena condição de funcionamento e aceito pela DAE S/A Água e Esgoto, o que deve coincidir com o habite-se do empreendimento habitacional da Requerente, mesmo que parcial, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 31.912, de 22 de setembro de 2022, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** – Obrigam-se as **PERMISSIONÁRIAS** a: (A) manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, (B) preservação das árvores existentes no local, bem como, revitalizar o jardim após as obras; (C) havendo necessidade de remoção de árvores, a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP deverá ser informada para as providências quanto à autorização, compensação e execução dos serviços, observando a legislação correlata.

**Parágrafo único.** As **PERMISSIONÁRIAS** deverão permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo as **PERMISSIONÁRIAS** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamento que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

**V** - As **PERMISSIONÁRIAS** obrigam-se a não realizar nenhuma edificação no local, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc, bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**VI** - As **PERMISSIONÁRIAS** obrigam-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VII** - As **PERMISSIONÁRIAS** responderão por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelas **PERMISSIONÁRIAS**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas visando à instalação do E.E.A. correrão por conta das **PERMISSIONÁRIAS**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

**IX** - Todas as benfeitorias que as **PERMISSIONÁRIAS** executarem no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**X** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização às **PERMISSIONÁRIAS**.

**XI** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam as **PERMISSIONÁRIAS** à imediata desocupação do local.

**XII** - Após o prazo previsto na notificação para as **PERMISSIONÁRIAS** desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que as **PERMISSIONÁRIAS** instalarem na área pública.

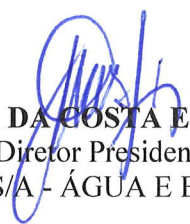
**XIII** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.


**XIV** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.


E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de setembro de 2022.


  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal


  
**WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**  
Diretor Presidente da  
DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

  
**CARLOS MIGUEL NALDI**  
Representante legal da HIDROCOLON  
Empreendimentos Imobiliários Ltda.

  
**LUCAS ARAÚJO BRAQUEHAIS**  
Procurador da MRV Engenharia  
e Participações S/A

**Testemunhas:**

Nome   
CI/RG nº 24473096

Nome   
CI/RG nº 49.315.412-7

Ale